



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 037/2023

CONTRATO Nº 085/2023

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS (INFORMATIVOS E ILUSTRATIVOS) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO-MG E A EMPRESA EDITORA GRALHA AZUL LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.668.624/0001-47, com sede à Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25, Centro – Muzambinho/MG, neste ato representado pelo Prefeito, o sr. Paulo Sérgio Magalhães, portador do RG nº M-2.793.945 SSP/MG e inscrito no CPF nº 429.756.116-68, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EDITORA GRALHA AZUL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.860.641/0001-66, situada à Avenida Maripá, nº 732, Sala 03, Centro, na cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, neste ato representado por seu representante legal, Arno Kunzler, portador do documento de Identidade nº 3.658.588-9 SESP-PR e inscrito no CPF nº 196.085.009-15, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de fornecimento de materiais a serem utilizados nas ações educativas de prevenção à violência, aos acidentes de trânsito e infecções sexualmente transmissíveis realizadas pela equipe da Vigilância em Saúde do município de Muzambinho, nos termos do artigo 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, exarada nos autos do processo, juntamente com os documentos apresentados pela empresa ora contratada, e a Proposta Comercial, e que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, ficando porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto o fornecimento de materiais informativos e ilustrativos no formato de tabloides com temáticas específicas para distribuição durante ações educativas de prevenção à violência, aos acidentes de trânsito e infecções sexualmente transmissíveis realizadas pela equipe da Vigilância em Saúde do município de Muzambinho, através das Resoluções SES/MG nº 7.731 de 22 de setembro de 2021 e Resolução SES/MG nº 8.384 de 19 de outubro de 2022.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

O presente Contrato é regido pelo Artigo 25, Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ESTIMADO**

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	Exemplares do Tabloide: <b>"Não à Violência Doméstica e Familiar"</b> .	1.000	Unid.	R\$ 4,95	R\$ 4.950,00
02	Exemplares do Tabloide: <b>"Trânsito, o vai e vem de nossas vidas"</b> .	1.000	Unid.	R\$ 4,95	R\$ 4.950,00
03	Exemplares do Tabloide: <b>"Infecções Sexualmente transmissíveis"</b> .	1.000	Unid.	R\$ 4,95	R\$ 4.950,00

O valor global estimado do presente Contrato será de **R\$ 14.850,00 (Quatorze mil e oitocentos e cinquenta reais)**, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da Contratada.

**Parágrafo Primeiro** - Os valores permanecerão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA**

A contratação se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nas ações educativas voltadas para Prevenção à Violência doméstica e familiar, abordando temas relacionados à abuso sexual, violência contra crianças e adolescentes, homofobia, violência contra a mulher, violência contra o idoso, prevenção de acidentes de trânsito, prevenção da Sífilis e demais infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), no município de Muzambinho, através da equipe de Vigilância em Saúde.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**§ 1º** - O Contratante pagará a Contratada o valor ajustado pelo fornecimento dos materiais, através de depósito bancário, até 10 (Dez) dias úteis após o atesto dos materiais fornecidos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**§ 2º** - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela Contratada, diretamente ao responsável pelo órgão solicitante da Prefeitura Municipal de Muzambinho que somente atestará a entrega do material e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

www.muzambinho.mg.gov.br

§ 3º - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, pelo representante da Prefeitura Municipal de Muzambinho e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Muzambinho.

§ 4º - Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a Contratada, isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

§ 5º - Serão de inteira responsabilidade da Contratada todos os encargos sociais e tributos incidentes sobre o valor dos materiais fornecidos, bem como despesas com deslocamentos que se fizerem necessários sem nenhum ônus para o Contratante.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato irá vigorar a partir da data de sua assinatura, ou seja, **17/07/2023 até 31/12//2023.**

**CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

A contratada obedecerá durante a execução do contrato as normas e preceitos estabelecidos sob pena de a mesma incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente no exercício de 2023:

**02.08.10.305.1011.2.150 - 339039 – Ficha 714.**

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo Contratante, de acordo com as especificações contidas na proposta, acompanhado da respectiva Nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante e procedência;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

www.muzambinho.mg.gov.br

- c) apresentar ao CONTRATANTE, acompanhando as Notas Fiscais ou os Documentos de Cobrança, relatório de atividades para obter ateste de execução dos serviços;
- d) manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto do presente contrato, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- e) manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta;
- f) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação do serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- g) responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 1- Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato;
- 2- Efetuar os pagamentos no prazo estipulado neste contrato conforme cláusula quarta;
- 3- Fiscalizar a entrega dos materiais, objeto deste contrato;
- 4- Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- 5- Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- 6- Aplicar à CONTRATADA, penalidades, quando for o caso;
- 7- Rejeitar, no todo ou em parte, o material fornecido pela CONTRATADA fora das especificações dos materiais objeto do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, a saber:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

www.muzambinho.mg.gov.br

- a) advertência, por escrito, quando a Contratada praticar irregularidades de pequena monta, a critério do Contratante;
  - b) multa administrativa, no percentual de 1% (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia útil da data fixada para entrega do material, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do objeto em atraso;
  - c) por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, não prevista na letra "b", será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;
  - d) suspensão temporária do direito de contratar com a Prefeitura de Muzambinho, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 1- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no Setor Financeiro da Prefeitura de Muzambinho, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.
  - 2- Caso não seja pago no prazo previsto, será ela cobrada, ou descontada por ocasião de pagamento efetuado pela Prefeitura de Muzambinho.
  - 3- As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas, pelo Contratante, nos casos de força maior devidamente comprovados por escrito e para os quais não tenha dado causa a contratada.
  - 4- O atraso, para efeito do cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo para entrega do material ou execução do serviço até a data da sua efetivação.
  - 5- As penalidades aplicadas somente serão relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovados, e para os quais o fornecedor ou executor do serviço não tenha contribuído direta ou indiretamente, ou em outras circunstâncias, a exclusivo critério da Prefeitura de Muzambinho.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78, Incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba a Contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou de transferência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

O contratante providenciará a publicação do resumo do presente Contrato, no prazo previsto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DESPESAS DO CONTRATO**

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, encargos trabalhistas e sociais e demais despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Muzambinho para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para que surtam os efeitos legais.

Muzambinho (MG), 17 de julho de 2023.

PAULO SERGIO MAGALHAES:42975611668  
975611668

Assinado de forma digital por PAULO SERGIO MAGALHAES:42975611668  
Dados: 2023.07.17 10:17:45 -03'00'

**MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO**  
**Paulo Sérgio Magalhães**  
**CONTRATANTE**

EDITORA GRALHA AZUL LTDA:42860641000166  
66

Assinado digitalmente por EDITORA GRALHA AZUL LTDA:42860641000166  
Data: 2023.07.17 10:55:30 -03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

**EDITORA GRALHA AZUL LTDA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1) Letícia Luciana Biondini CPF 059130286-19

2) Rosel Guedes Neto CPF 050877338-55